



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 084/94, DE 21 DE MARÇO DE 1.994.

"Modifica o artigo primeiro da Lei nº 064/93 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 064/93 de 03 de novembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação.

Fica criado, neste Município, a área de proteção ambiental - APA localizada nas regiões rurais denominadas Cuiabá e Pirapitinga, popularmente conhecidas por Caverna do Eco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinhão de Goiás, 21 de março de 1.994.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 21 / 03 / 94

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal